



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5.425 , DE 28 DE Junho DE 2018

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Cremosinho Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. EPP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Cremosinho Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda EPP, CNPJ/MF nº 10.858.685/0001-65, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Rua Elias João Andraus Neto, Área Industrial do Una I, bairro do Una, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 6.4.083.124.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, e suas alterações:

“TERRENO designado Área A2B, parte da Área A, situada à Rua Elias João Andraus Neto, Área Industrial do Una I, no bairro do Una, cidade e comarca de Taubaté, tendo início num ponto distante 167,47m do inicio da confluência da Rua Elias João Andraus Neto com a Av. Arcênio Riemma, deste ponto segue em linha reta medindo 90,68m com frente para a Rua Elias João Andraus Neto; daí deflete à direita e segue em uma curva que se projeta à direita com o desenvolvimento medindo 14,13m e raio de 9,00m, confrontando com a confluência da Rua Elias João Andraus Neto e a Rua Vera Vasconcellos Silva, daí segue em uma reta medindo 98,15m confrontando com a Rua Vera Vasconcellos Silva, daí deflete à direita e segue em linha com 99,95m, confrontando com o Lote A2A de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à direita e segue em linha por 93,36m, confrontando com área do prédio 1000, referente à área 01-A, atingindo o ponto inicial, encerrando o perímetro com uma área de 10.000,00m², cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob BC nº 6.4.083.124.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é indústria e comércio de produtos alimentícios a base de laticínios, polpas de frutas e sorvetes.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

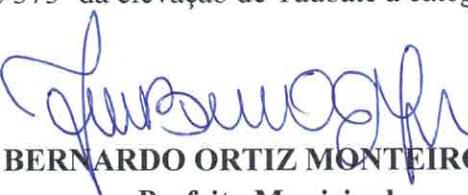
Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

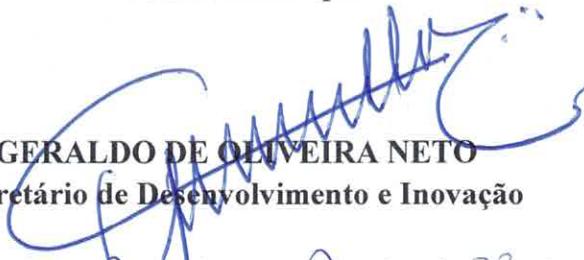
Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD- 3153.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

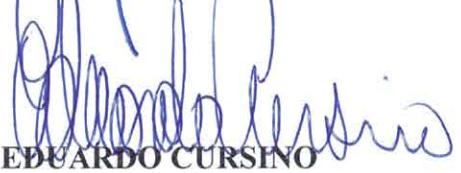
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de junho de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de junho de 2018.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo